



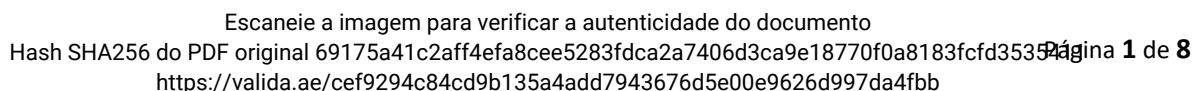
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3509700.406.00022490/2025-42

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.2 – Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

3.4. A Administração, através da Secretaria requisitante, fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se, no seu desenvolvimento, estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os fornecimentos dos serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.





3.7. Na ocorrência de fato superveniente justificado, poderá ser concedido reequilíbrio econômico financeiro, após análise técnica da Administração Municipal, nos termos da legislação vigente;



CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

CLAUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Turismo, Ficha 516, Subelemento 5.

CLAUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. Se a contratada, recusar a executar o objeto do presente CONTRATO, ou fazê-lo fora do prazo e das especificações estabelecidas, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, independentemente de outras previstas:

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar, junto a Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

IV - Multa pela recusa da detentora em retirar a Nota de Empenho e a Ordem de Serviço, ou assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, sem a devida justificativa aceita pela Unidade Contratante: 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, além das sanções previstas na **Lei Federal n.º 14.133/2021**.

V - Multa por dia de atraso na retirada da Ordem de Serviços: 1,0% (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho relativa à Ordem de Serviços.

VI - Multa por descumprimento de cláusula contratual: 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho relativa à Ordem de Serviços.

VII - Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

VIII - Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

IX - As demais sanções na **Lei Federal n.º 14.133/2021**.

X - As multas são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

XI - Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos da **Lei Federal n.º 14.133/2021**, observados os prazos ali fixados;

XII - Os recursos devem ser dirigidos à Secretária Requisitante e protocolizados no Setor de Protocolo, situado à Avenida Frei Orestes Girardi nº 893, Vila Abernêssia, - Campos do Jordão – SP.

XIII - Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile ou qualquer outro meio de comunicação, se dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

9.2. O contrato poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses previstas na **Lei Federal n.º 14.133/21**, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela teoria da Imprevisão.

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3509700.406.00022490/2025-42**.

10.2. Faz parte integrante deste Contrato todos os documentos constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3509700.406.00022490/2025-42**, seus anexos, as respectivas Notas de Empenho e a proposta de preços, naquilo que não contrariar as presentes disposições.





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N° 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.

CONTRATADO: EXVANTE MARKETING LTDA

CONTRATO N°: 059/2025

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DO PROFISSIONAL FELIPE BANDEZAN PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO 1º FESTIVAL GASTRONÔMICO E EMPREENDEDORISMO DE CAMPOS DO JORDÃO 2025 A SER REALIZADO NOS DIAS 16 A 19 DE OUTUBRO DE 2025, NA PRAÇA SÃO BENEDITO EM CAPIVARI.”.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n° 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.





ASSINATURA: _____

ASSINATURA:

ASSINATURA:

ASSINATURA:

ASSINATURA:

ASSINATURA:

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original 69175a41c2aff4efa8cee5283fdca2a7406d3ca9e18770f0a8183cfd3535Página 7 de 8

<https://valida.ae/cef9294c84cd9b135a4add7943676d5e00e9626d997da4fbb>





CADASTRO DO RESPONSÁVEL



Página de assinaturas



Felipe Bandezan
Exvante Marketing Integrado
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|--------------------------------|---|--|
| 16 out 2025
12:31:23 |  | Felipe Bandezan criou este documento. (Empresa: Exvante Marketing Integrado, Email: felipebandezan@gmail.com, CPF: 422.706.238-19) |
| 16 out 2025
12:31:23 |  | Felipe Bandezan (Empresa: Exvante Marketing Integrado, Email: felipebandezan@gmail.com, CPF: 422.706.238-19) visualizou este documento por meio do IP 191.243.210.69 localizado em Santo André - São Paulo - Brazil |
| 16 out 2025
12:31:26 |  | Felipe Bandezan (Empresa: Exvante Marketing Integrado, Email: felipebandezan@gmail.com, CPF: 422.706.238-19) assinou este documento por meio do IP 191.243.210.69 localizado em Santo André - São Paulo - Brazil |

